



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE


Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 328/2022 Nº 7

Dá nova redação ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 328/2022:

“Art. 3º O funcionamento dos equipamentos que compõem a ETR deverá observar os limites máximos de ruídos e vibrações estabelecidos pela Lei 9.505/08 ou aquelas que vierem a tratar do tema definindo os limites de pressão sonora, ficando seu descumprimento sujeito a procedimento fiscal e penalidades nela previstas.”

Belo Horizonte, 03 de junho de 2022


Vereador **BRAULIO LARA**
Partido NOVO

Marta

